



PROCESSO Nº 206/2009

PROTOCOLO Nº 7.485.788-4

PARECER CEE/CEB Nº 161/09

APROVADO EM 07/05/09

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO – ENSINO
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: COLORADO

ASSUNTO: Pedido de Descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nossa Senhora das Graças.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

I – RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 A Secretaria de Estado da Educação encaminhou, pelo Ofício n.º 452/09 - GS/SEED, de 05 de fevereiro de 2009, com incluso Parecer n.º 038/09-DET/SEED, retificado pelo Parecer n.º 222/09- DET/SEED, o protocolado em referência, pelo qual a direção do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Colorado, solicita autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, para o Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho - Ensino Fundamental e Médio, Município de Nossa Senhora das Graças, a partir do ano letivo de 2009.

O Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Colorado, sede responsável pela descentralização, está reconhecido pela Resolução n.º 1888/08, SEED, de 08 de maio de 2008, de 08/05/08, com base no Parecer n.º 251/08 – CEE/PR.

Convém mencionar que o Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho - Ensino Fundamental e Médio, local da descentralização, Município de Nossa Senhora das Graças, possui reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução n.º 2951/01 – SEED, com base no Parecer n.º 0391/01 – CEE/PR e renovação de reconhecimento do mesmo curso pela Resolução n.º 1658/07 SEED, de acordo com a Vida Legal do referido estabelecimento (fls. 453).



PROCESSO Nº 206/2009

Ressalta-se que o Parecer n.º 038/09 – DET/SEED, de 29 de janeiro de 2009, retificado pelo Parecer n.º 222/09 - DET/SEED, por intermédio dos Departamentos: Educação Básica e Educação e Trabalho, propôs a descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, destinado a egressos do Ensino Fundamental, presencial, no colégio em tela, conforme apreciação exarada pelo Parecer n.º 157/09-CEE/PR.

Com a finalidade de atender à demanda existente nos municípios em que não há oferta do citado curso, a mantenedora apresentou, para a abertura de turmas descentralizadas, as considerações destacadas às folhas 3 e 4, do Parecer n.º 157/09-CEE/PR:

a) Justificativa:

A Rede Estadual de Ensino oferta o Curso de Formação de Docentes – Normal – para 134 Colégios, distribuídos em todo o Estado do Paraná, de maneira que todas as regiões estão contempladas com o Curso.

A ampliação de Autorização do Curso, não se justifica, no momento.

No entanto, é fato que ainda existem municípios que apresentam demanda reprimida a ser atendida.

Um atendimento pontual emergencial, justifica a descentralização em regime de exceção e não em caráter permanente, pelo prazo de dois anos consecutivos. (sem grifo no original)

b) Estrutura do Curso:

Duração de 4 (quatro) anos letivos, com o mínimo de 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas/aulas.

As turmas serão organizadas com o **número máximo de 36 alunos por turma** e 18 alunos para Prática de Formação (Estágio) – **Deliberação 10/99 do CEE.** (sem grifo no original)

c) Certificação:

O estabelecimento sede, deverá fornecer aos concluintes, diploma com certificação, nas áreas da Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (Deliberação n.º 10/99-CEE - §3º artigo 10). Não há terminalidade da formação básica (BNC), na 3.º série, considerando que a Matriz Curricular deverá ser cumprida na sua totalidade em quatro anos (Parecer 1095/03 do CEE). (com grifo no original)

1.2 Justificativa

O Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – Ensino Fundamental e Médio, para o pleito da descentralização do curso em tela, apresentou a seguinte justificativa:

O Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – Ensino fundamental e Médio, solicita autorização de funcionamento para o Curso de Formação de Docentes – Normal em Nível Médio, de forma descentralizada que **virá atender as expectativas da comunidade, tendo**



PROCESSO Nº 206/2009

em vista a demanda existente composta por alunos concluintes do Ensino Fundamental interessados, que já estão ciente da proposta do curso a ser ofertado.

Percebemos que será interessante ofertar o mesmo de forma descentralizada, pelo fato **do estabelecimento de ensino que oferece este curso é no município de Colorado, aproximadamente 25 quilômetros de distância do nosso município**, sendo difícil o transporte diário até o mesmo, devido as condições sócio-econômicas e a qualidade de interessados (acima de 40). Mas de forma descentralizada será facilitada a frequência e quando necessário o transporte até o estabelecimento sede poderá ser efetuado por transporte coletivo ou Prefeitura Municipal que sempre nos apóia em questões educacionais (sem grifo no original), (fls.15).

1.3 Termo de Compromisso

Às folhas 27 do processo, consta Termo de Compromisso firmado entre as direções do Colégio Estadual Monteiro Lobato - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, município de Colorado e o Colégio Estadual de Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – Ensino Fundamental e Médio, município de Nossa Senhora das Graças.

1.4 Estágio Supervisionado

Em relação ao Plano de Estágio Supervisionado, foi anexado ao processo Termo de Parceria para o desenvolvido da citada prática, contendo o seguinte teor:

A Secretaria Municipal de Educação de Nossa Senhora das Graças, vem através do presente, firmar o compromisso, junto ao Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – Ensino Fundamental e Médio, de disponibilizar as salas de aulas da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental e EJA, das Escolas Municipais e Centro de Educação Infantil, para realização de Aulas Práticas de Formação às Estagiárias do Curso de Formação de Docentes – Normal – em Nível Médio, no período de cinco anos, ou seja, de 2009 a 2013. Podendo receber diariamente 6 alunas estagiárias nos turnos da manhã, 10 alunas no turno da tarde e 1 no turno da noite, podendo ter alterações quanto ao número de turmas (sem grifo no original). (fls.175)

Destaque-se que, às folhas 176, foram disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer as seguintes instituições de ensino: Escola Municipal Francisca Sabino Ruiz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, Escola Municipal Prefeito José Marcantônio – Ensino Fundamental e Centro Municipal de Educação Infantil Cristiane Cardoso Benassi, bem como, às folhas 177, há parceria com a Associação de pais e amigos dos excepcionais de Nossa Senhora das Graças.

1.5 Número de turmas:

Existe a menção de mais de 40 pessoas interessadas em fazer o curso em pauta, conforme contido na justificativa do O Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho (fls. 15).



PROCESSO Nº 206/2009

1.6 Documentos apresentados do Colégio onde funcionará a descentralização do curso:

- a) planta baixa (fls. 22);
- b) licença sanitária (fls. 25);
- c) Calendário Escolar (fls. 115);
- d) listagem de acervo bibliográfico (fls. 116);
- e) relação de material do laboratório de Química, Física e Biologia (fls. 167).

Em relação ao laudo do Corpo de Bombeiros do Colégio onde ocorrerá a descentralização do curso, observa-se que a direção do mesmo apensou ao processo Relatório n.º 271638/08, do Corpo de Bombeiros, com irregularidade. Entretanto, há também no processo protocolado sob o n.º 07.334.796-3, de 16/10/08, solicitando providências à Superintendência de Desenvolvimento Educacional sobre a ressalvas contidas no referido relatório (fls. 23 e 24).

1.7 Corpo Docente

Consta do processo a demanda dos professores que atuarão no Colégio Estadual Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho – Ensino Fundamental e Médio, Município de Nossa Senhora das Graças, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, demonstrada a seguir:

QUADRO DE DOCENTES

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Valéria Aparecida Cuba Pereira	Arte	- Educação Artística – Habilitação: Artes Plásticas
Maria Helena Herrero Jaime	Biologia	- Ciências – Habilitação: Biologia
Elizaester Marega	Educação Física	- Educação Física
* Tereza Angela Maratti	Filosofia Sociologia	- Estudos Sociais – Habilitação: Educação Moral e Cívica
Maria Rosa Tolardo	Física Química	- Ciências – Habilitação: Química e Física
Maria Lucia Marques Lopes	Geografia	- Estudos Sociais – Habilitação: Geografia
Iris Cresler da Silva Mendonça	História	- Estudos Sociais – Habilitação: História
Vanderléia Oliveira de Figueiredo Terto	Língua Portuguesa e Literatura	- Letras – Português e Inglês com as respectivas Literaturas
Sirlei de Fátima Rosseto de Marques	Matemática	- Ciências – Habilitação: Matemática



PROCESSO Nº 206/2009

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
** Sueli de Oliveira Freitas Farias	- Inglês - ** Fundamentos Históricos da Educação - ** Fundamentos Filosóficos da Educação	- Pedagogia – Habilitação: Orientação Educacional - Letras – Português e Inglês
** Marta Maria Rodrigues Tolardo	- Concepções Norteadoras da Educação Especial - Trabalho Pedagógico da Educação Infantil - Organização do Trabalho Pedagógico	- Pedagogia – Habilitação: Supervisão Escolar
** Cecília Vieira Ribeiro Salvador	- Estágio Supervisionado - ** Metodologia do Ensino de Educação Física	- Pedagogia – Habilitação: Orientação Educacional
** Marisa Cuba	- Fundamentos Históricos e Políticos da Educação Infantil - Fundamentos Psicológicos da Educação - Fundamentos Sociológicos da Educação	- Pedagogia – Habilitação: Orientação Educacional
** Luzia Aparecida Maratta Ulian	Literatura Infantil	- Pedagogia – Habilitação: Orientação Educacional
** Vania Aparecida Ulian	- Metodologia do Ensino de Arte - Metodologia do Ensino de Ciências - Metodologia do Ensino de Geografia	- Pedagogia – Habilitação: Orientação Educacional
** Elizabeth de Oliveira	- Metodologia do Ensino de História - Metodologia do Ensino de Matemática - Metodologia do Ensino de Português e Alfabetização	- Pedagogia – Habilitação: Orientação Educacional

* Não comprova habilitação específica. Entretanto, ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Filosofia e Sociologia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprova habilitação para o Magistério das Matérias Pedagógicas do Ensino Médio.

1.8 Organização Curricular

Às fls. 11 do protocolado, consta matriz curricular do curso reconhecido da sede, totalizando 4.800 (quatro mil e oitocentas) horas-aula distribuídas em 4 (quatro) séries anuais, conforme segue:



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 206/2009

Matriz Curricular

NOME DO ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL MONTEIRO LOBATO	
ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ	
LOCALIDADE: COLORADO	NRE: MARINGÁ
IMPLANTAÇÃO/ANO: 2007	FORMA: SIMULTÂNEA
TURNOS: NOTURNO H/A: 4800	DURAÇÃO: 4 ANOS
MODALIDADE DE OFERTA: PRESENCIAL	MÓDULO: 40 SEMANAS
	REGIME DE MATRÍCULA: ANUAL

	Disciplinas	1ª	2ª	3ª	4ª	Horas Aula	Horas Relógio
BASE NACIONAL COMUM	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	4	3	2	3	480	400
	LÍNGUA ESTRANGEIRA MODERNA: INGLÊS	-	-	2	2	160	133
	ARTE	2	-	-	-	80	67
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2	320	267
	MATEMÁTICA	3	2	4	2	440	366
	FÍSICA	-	-	3	2	200	167
	QUÍMICA	-	-	2	2	160	133
	BIOLÓGIA	2	2	-	-	160	133
	HISTÓRIA	2	2	-	-	160	133
	GEOGRAFIA	2	2	-	-	160	133
	SOCIOLOGIA	-	2	-	-	80	67
	FILOSOFIA	2	-	-	-	80	67
	SUB-TOTAL	19	15	15	13	2480	2067
	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
FUNDAMENTOS DA EDUCAÇÃO	FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS DA EDUCAÇÃO	-	-	2	-	80	67
	FUNDAMENTOS SOCIOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	-	2	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS PSICOLÓGICOS DA EDUCAÇÃO	2	-	-	-	80	67
	FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E POLÍTICOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	-	-	80	67
	CONCEPÇÕES NORTEADORAS DA EDUCAÇÃO ESPECIAL	-	2	-	-	80	67
	TRABALHO PEDAGÓGICO NA EDUCAÇÃO INFANTIL	-	2	2	-	160	133
GESTÃO ESCOLAR	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO PEDAGÓGICO	2	2	-	-	160	133
METODOLOGIAS	LITERATURA INFANTIL	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE PORTUGUÊS / ALFABETIZAÇÃO	-	-	2	2	160	133
	METODOLOGIA DO ENSINO DE MATEMÁTICA	-	-	2	-	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE HISTÓRIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE GEOGRAFIA	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE CIÊNCIAS	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE ARTE	-	-	-	2	80	67
	METODOLOGIA DO ENSINO DE EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	-	2	80	67
	SUB-TOTAL	06	10	10	12	720	600
	TOTAL	25	25	25	25	4000	3333
PRÁTICA DE FORMAÇÃO	ESTÁGIO SUPERVISIONADO	5	5	5	5	800	667
	TOTAL GERAL	30	30	30	30	4800	4000



PROCESSO Nº 206/2009

1.9 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 01/09 (fls. 429), do NRE de Maringá, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável à autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental de forma descentralizada.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora, do NRE de Maringá (fls. 437), Parecer n.º 222/09 - DET/SEED, esta relatora é favorável à concessão de autorização para descentralização do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, Nível Médio, do Colégio Estadual Monteiro Lobato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, Município de Colorado, para o Colégio Estadual de Dr. Ivan Ferreira do Amaral e Silva Filho, município de Nossa Senhora das Graças, de forma gradativa, para os anos de 2009 e 2010.

Fica sob a responsabilidade da SEED/DET o controle pela matrícula, arquivamento, emissão de documentos e a guarda da documentação escolar.

Cabe ainda à SEED/DET, garantir a integralização do curso, bem como o suprimento de professores habilitados para o curso em pauta.

Saliente-se que a SEED, por meio dos respectivos NREs, deverá acompanhar, em sua área de jurisdição, a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso, encaminhando a este Conselho Estadual de Educação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após o encerramento do curso, relatório circunstanciado do desenvolvimento da referida oferta.

Alerte-se que a oferta do curso de forma descentralizada deverá prever, assim como na sede, o máximo de 36 (trinta e seis) alunos em sala de aula, conforme estabelecido no inciso VII, artigo 4º, da Deliberação n.º 10/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 206/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de maio de 2009.

Presidente do CEE

Presidente da CEB